SF/25494.87467-53 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.317, de 2025, alterando a Lei nº 13.709, de 2018, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. Compete ao Diretor-Presidente da ANPD:

I – fiscalizar a Superintendência-Geral na tomada de providências para execução das decisões e julgados do Conselho Diretor;

II – assinar os termos de ajustamento de conduta, compromissos e acordos aprovados pelo Conselho Diretor;

III – decidir sobre pedidos de efeito suspensivo nos recursos administrativos cuja decisão compete ao Conselho Diretor;

IV – determinar e assegurar a transmissão online das reuniões do Conselho Diretor, salvo em casos de sigilo devidamente justificados;

V – determinar, em caráter excepcional, a realização de circuito deliberativo de matérias submetidas ao Conselho Diretor, nos termos desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento das competências do Diretor-Presidente é essencial para assegurar a efetiva implementação das decisões colegiadas, especialmente considerando a complexidade das novas atribuições com o ECA Digital. A competência de fiscalização da Superintendência-Geral garante alinhamento entre as instâncias decisória e executiva. A prerrogativa de decidir sobre efeitos suspensivos confere agilidade aos processos administrativos, enquanto a

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3447407049

SF/25494.87467-53 (LexEdit*)

determinação de transmissão online promove transparência e controle social da atividade regulatória.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3447407049